



Município de Porto Vitória 000123

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

CONTRATO Nº 100/2024

Processo Administrativo Nº 50/2024

Dispensa de licitação Nº 11/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO VITÓRIA E A EMPRESA MARCIA REGINA ARENDT CNPJ: 01.226.774/0001-06

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Osvaldo Gomes da Silva nº 717 -, CNPJ sob o nº 75.688.366/0001-02, Inscrição Estadual Isenta, Cidade de Porto Vitória - PR, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, Sra. Marisa de Fátima Ilkiu de Souza, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da cédula de identidade RG 3.300.031-6 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 804.685.609-63, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADO: MARCIA REGINA ARENDT/ CNPJ 01.226.774/0001-06, situada na Av. Interventor Manoel Ribas, 289, cidade de União da Vitória/PR, CEP:84610-010, neste ato representado (a) por sua representante legal Sr. (a) Marcia Regina Arendt, portador (a) do CPF nº 719.550.389.-53 e RG n.º 4.363.440-2 SSP, a seguir denominada **CONTRATADO**, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Processo Administrativo nº50/2024, Dispensa de Licitação nº 11/2024, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de plotagem, fotocópia (xerocão) e digitalização, de documentos e projetos de arquitetura, engenharia, design e mapas, destinados ao departamento de Engenharia e Planejamento da Prefeitura de Porto Vitória.
 - 1.1. Planilha de quantitativos e custos unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço de Plotagem Monocromática Linhas Folha A1 – UN	50	UN	R\$ 7,60	R\$ 380,00
02	Serviço de Plotagem Coloridas Linhas Folha A1 -	50	UN	R\$ 8,50	R\$425,00



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

000124

	UN				
03	Serviço de Plotagem Monocromática Linhas Folha A2 – UN	50	UN	R\$ 5,00	R\$ 250,00
04	Serviço de Plotagem Coloridas Linhas Folha A2 - UN	50	UN	R\$ 6,00	R\$ 300,00
05	Serviço de Plotagem Monocromática Linhas Folha A3 - UN	50	UN	R\$ 2,00	R\$ 100,00
06	Serviço de Plotagem Coloridas Linhas Folha A3 - UN	50	UN	R\$ 6,00	R\$ 300,00
07	Serviços de digitalização de projetos A1, A2 e A3 - UN	40	UN	R\$ 8,00	R\$ 320,00
08	Serviços de fotocópias de projetos A1 - UN	30	UN	R\$ 12,75	R\$ 382,50
09	Serviços de fotocópias de projetos A2 - UN	30	UN	R\$ 9,00	R\$ 270,00
10	Serviços de fotocópias de projetos A3 - UN	30	UN	R\$ 6,00	R\$ 180,00

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo administrativo nº 50/2024, Dispensa nº 11/2024, juntamente com seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

O valor máximo a ser pago pela aquisição e prestação dos serviços será de **R\$ 2.907,50** (dois mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2023, cujos prazos serão limitados a:

- 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

Parágrafo Segundo - O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social
- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União
- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

000.125

- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do contratado;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DA EXECUÇÃO E CONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A execução do objeto será por demanda e a entrega deverá ser da seguinte forma: De 1 (uma) a 50 (cinquenta) folhas → 24 horas; Acima de 51 (cinquenta e uma) folhas → 48 horas, a contar do 1º dia útil subsequente do recebimento do empenho/requisição de compra/autorização de fornecimento.

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses terá sua eficácia após publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei 14133/2021, permanecendo suas condições até o final da garantia contratual do bem.

- a) O prazo de que trata o Parágrafo Primeiro poderá ser revisto conforme artigos da lei.

Parágrafo Terceiro - Conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

- a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- b) Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato;
- c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Parágrafo Quarto - O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, se aquisição de pequeno valor e sem compromissos futuros, sendo que ficam mantidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, as quais vinculam as partes.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Parágrafo Primeiro – A Empresa Contratada deverá realizar a entrega do produto, De 1 (uma) a 50 (cinquenta) folhas → 24 horas; Acima de 51 (cinquenta e uma) folhas → 48 horas, a contar do 1º dia útil subsequente do recebimento do empenho/requisição de compra/autorização de fornecimento, no seguinte endereço: Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717, centro, Porto Vitória – PR – Secretaria de Administração e Planejamento ou no Setor de Engenharia.



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

000126

Parágrafo Segundo - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste projeto e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Parágrafo Terceiro - É obrigação da CONTRATADA a entrega dos materiais solicitados com as especificações descritas neste projeto, zelar pela qualidade do produto entregue, e pelos prazos aqui determinados.

Parágrafo Quarto - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Parágrafo Quinto - Entregar o material em condições adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes por rodovias, marítimos, ferroviários e/ou aéreos, sendo a empresa vencedora responsável até a entrega em seu destino final, sem ônus para o Município de Porto Vitória.

Parágrafo Sexto - A licitante assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas a seu pessoal.

Parágrafo Sétimo - Os bens/serviços serão recebidos definitivamente conforme art. 18, do Decreto Municipal nº 49/2023. Outrossim, constatado vícios de quantidade ou qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Oitavo - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Nono - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Décimo - Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todo documento original retirado para a execução dos serviços de digitalização ou fotocópia, fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma devolvê-lo à CONTRATANTE nas mesmas condições em que o documento foi retirado.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato/aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária conforme abaixo:

9



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

000127

Cód.Red. 18

Órgão: 2

Recurso Próprio: 1000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

Parágrafo primeiro - Os preços constantes da proposta de preços serão reajustados após 12 meses com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) a partir da data da assinatura do contrato.

- a) A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante apostilamento ao contrato.
- b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – Poderão as partes rever as condições das propostas, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro dos preços em face de superveniência de norma Federal, Estadual ou Municipal aplicável à espécie.

Parágrafo Quarto - Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante conceder o reequilíbrio.

- a) O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 30 (trinta) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

000128

Parágrafo Quinto - A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Único - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de Empenho/Ordem de Compra ou outro instrumento hábil.

b) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

f) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no contrato.

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

h) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

j) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

k) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

l) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

m) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

n) Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

000129

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:
 - c1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - c2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual E Municipal da sede do contratado;
 - c4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - c5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- f) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- j) Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

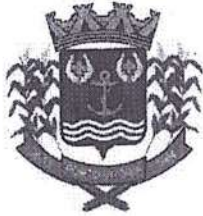
000130

- l) É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação.
- m) A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de referência e sua proposta, bem como a Nota Fiscal deverá constar as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, validade do produto, procedência e outras obrigatórias pela legislação vigente;
- n) Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais;
- o) Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;
- p) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato, quando for o caso.
- q) Utilizar empregados habilitados e com conhecimento completo dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- r) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- s) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- t) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- u) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- v) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- w) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 – CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

000131

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - b. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste edital de Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste edital de Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Parágrafo Terceiro - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

000132

Parágrafo Quarto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Sexto - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Parágrafo Sétimo - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Parágrafo Oitavo - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Parágrafo Nono - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 14.133/21, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na lei 14.133/21

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

UNIÃO DA VITÓRIA, 17 de junho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA

REFERENCIA: 15/2024

REQUERIMENTO DE EQUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o nº 78.695.996/0001-94, com sede no endereço indicado no cabeçalho da presente correspondência, neste ato representada por seu sócio administrador ao final assinado, INFORMA que o preço dos produtos objetos da licitação em epígrafe sofreram os reajustes constantes da tabela abaixo, conforme comprovam as notas fiscais de aquisição de mercadoria que acompanham a presente correspondência.

PRODUTOR(S)	MARCA	Nº DA NF	CUSTO ANTERIOR	Nº DA NF	CUSTO ATUAL	ÍNDICE DE REAJUSTE
Óleo Diesel B S10	PETROBRAS	2170409	R\$ 4,95	38464	R\$ 5,04	1,77%
		0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	

Desse modo, REQUEREMOS a equalização financeira do contrato de fornecimento de produtos para o fim de que a partir de 05 de abril de 2024 sejam praticados os preços reajustados conforme quadro abaixo:

PRODUTOR(S)	MARCA	PREÇOS CONTRATADOS	REAJUSTE	PREÇOS REAJUSTADOS
Óleo Diesel B S10	PETROBRAS	R\$ 4,96	1,77%	R\$ 5,05

CERES COM E
TRANSPORTE DE
DERIVADOS DE PETROLEO
L:78695996000194
Dados: 2024.06.17 15:10:18
-03'00"

CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

JOSE RAVANELLO
SÓCIO ADMINISTRADOR



Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br


000133

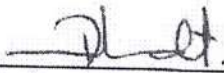
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

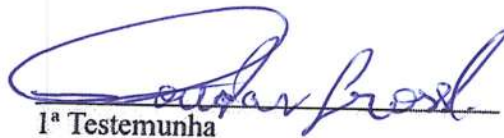
Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Vitória PR, 09 de julho de 2024.


Município de Porto Vitória
Marisa de F. I. de Souza
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


Marcia Regina Arendt
CNPJ:01.226.774/0001-06
CONTRATADA


1ª Testemunha
Douglas Grossl
CPF: 111.127.659-56
Fiscal de Contrato – Port. 179/2024

2ª Testemunha
Nome:
CPF:

000135

MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 100/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024
DISPENSA Nº 11/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA.

CONTRATADO: SPEED COPYS/ MARCIA REGINA ARENDT - **CNPJ:** 01.226.774/0001-06. **OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM, FOTOCÓPIA (XEROCÃO) E DIGITALIZAÇÃO, DE DOCUMENTOS E PROJETOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA, DESIGN E MAPAS, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA DE PORTO VITÓRIA, COM CONTRATO DE UM ANO PARA ATENDIMENTO SOB DEMANDA. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 24 (vinte e quatro) ou 48(quarenta e oito) horas. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.907,50 (dois mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos). **RESPALDO LEGAL:** artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Porto Vitória PR, 09 de julho de 2024. Marisa de Fatima Ilkiu de Souza - Prefeita Municipal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA - PARANÁ

000136

TERÇA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2024

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 2970 - 3Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ata 06/2024: Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro as quatorze horas, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Rua Athanasio Schick, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para reunião extraordinária: Vilciane de Fátima da Silva, Simone Czarnos e Viviane Azeredo. Tendo como pauta: Convocação suplentes Conselho Tutelar, Ofício nº024/2024 do Conselho Tutelar. Sra. Vilciane desejou uma boa tarde a todos. Em seguida passou-se para leitura e aprovação da ata anterior. **1. Realizada leitura do requerimento de desincompatibilização para concorrer as eleições de 2024 da Sra. Cleomar da Fátima Wasen-Conselheira Tutelar, que irá concorrer ao cargo de vereadora e solicita afastamento pelo período de três meses.** Sra. Larissa informou que entrou em contato com os suplentes que foram eleitos no dia 01 de outubro de 2023, conforme colocação pelo numero de votos, contudo os seis suplentes informaram que não tem interesse em assumir a vaga pelo período de três meses. Apresentado termo de desistência de todos. **2. Sendo assim a plenária enviará ofício a Promotoria de Justiça solicitando orientações de como proceder diante deste fato, se há a possibilidade do Conselho Tutelar atuar com quatro membros ou se será necessária nova eleição.** **3. Realizada a leitura do ofício nº 24/2024 do Conselho Tutelar que encaminha em relatório mensal, escala de plantão que foram solicitados por este conselho.** Nada mais havendo a tratar, Sra. Vilciane deu-se por encerrada a reunião, onde eu Larissa Giani Batalha Mello, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada segue assinada por mim e por demais Conselheiros presentes.

Representantes Não Governamentais:

Vilciane de Fátima da Silva

Simone Czarnos

Viviane Azeredo

ATA Nº. 07/2024 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ata 07/2024: Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro as trezes horas, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Rua Athanasio Schick, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para reunião extraordinária: Vilciane de Fátima da Silva, Simone Czarnos e Viviane Azeredo. Tendo como pauta: Convocação suplentes Conselho Tutelar. Sra. Vilciane desejou uma boa tarde a todos. Em seguida passou-se para leitura e aprovação da ata anterior. Sra. Larissa repassou as todos os presentes as orientações que foram realizadas pela Sra. Nalima Ayres-Assessora de Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória. A qual orientou que fosse realizada reunião com todos os suplentes do Conselho Tutelar eleitos em 1 de outubro de 2023, e explicado que os suplentes que assinaram o termo de desistência, perdem o direito de sua vaga se futuramente for necessário a substituição de Conselheiro Tutelar. Os suplentes presentes entenderam a situação e nenhum manifestou interesse em assumir a vaga. **1. Sendo assim será oficializado a Promotoria da presente situação, e solicitação de orientação para realização de novo processo eleitoral para suplentes ao Conselho Tutelar, com a verificação da possibilidade de prazos reduzidos.** Nada mais havendo a tratar, Vilciane deu por encerrada a reunião, onde eu Larissa Giani Batalha Mello, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada segue assinada por mim e por demais Conselheiros presentes.

Representantes Não Governamentais:

Vilciane de Fátima da Silva

Simone Czarnos

Viviane Azeredo

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 100/2024

MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 100/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024
DISPENSA Nº 11/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA.
CONTRATADO: SPEED COPYS/ MARCIA REGINA ARENDT - CNPJ: 01.226.774/0001-06. **OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM, FOTOCÓPIA (XEROCÃO) E DIGITALIZAÇÃO, DE DOCUMENTOS E PROJETOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA, DESIGN E MAPAS, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA DE PORTO VITÓRIA, COM CONTRATO DE UM ANO PARA ATENDIMENTO SOB DEMANDA. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 24 (vinte e quatro) ou 48 (quarenta e oito) horas. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.907,50 (dois mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos). **RESPALDO LEGAL:** artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Porto Vitória PR, 09 de julho de 2024. Marisa de Fatima Ilkiu de Souza - Prefeita Municipal.

EXTRATO DE ADITIVO DE EQUALIZAÇÃO FINANCEIRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 16/2024

EXTRATO DE ADITIVO DE EQUALIZAÇÃO FINANCEIRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 15/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
CONTRATADA: CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ: 78695996000194.

OBJETO: ALTERAÇÃO DO VALOR DO ITEM ÓLEO DIESEL S10 DE R\$ 4,95 (QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), PARA R\$ 5,05 (CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS), COM REAJUSTE DE 1,77%. FICAM RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULA. Porto Vitória PR, 09 de julho de 2024. – Marisa de Fatima Ilkiu de Souza – Prefeita Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 30/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 30/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024

PREGÃO Nº 26/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA.

CONTRATADO: ECOPLANET PRINT LTDA/CNPJ nº 37.867.192/0001-48, com o valor total de R\$ R\$ 18.288,90 (dezoito mil duzentos e oitenta e oito reais e noventa centavos). **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FORO:** Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Porto Vitória PR, 09 de julho de 2024. Marisa de Fatima Ilkiu de Souza - Prefeita Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 32/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 32/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024

PREGÃO Nº 26/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA.

CONTRATADO: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA/CNPJ nº. 23.496.174/0001-92, com valo total de R\$ 10.811,02 (dez

O IGUASSÚ



Município de Porto Vitória
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - Fone: (42) 3573-1212
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
DISPENSA Nº 10/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2024

Na data de 24 de junho de 2024 as 14:00 horas, aconteceu a dispensa nº 10/2024 referente ao processo de compras nº 46/2024 que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TANQUE DE POLIETILENO PARA ARMAZENAMENTO DE CHORUME PRODUZIDO PELO LIXO DO MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA - PR E SENSOR NÍVEL TIPO BOIA. Considerando que nenhuma empresa apresentou propostas na plataforma BLL para participar do certame, o processo foi dado como DESERTO. Porto Vitória, em 08 de julho de 2024. - Ricardo Castilho de Oliveira - Pregoeiro



Município de Porto Vitória
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - Fone: (42) 3573-1212
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 100/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024
DISPENSA Nº 11/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA.
CONTRATADO: SPEED COPS/ MARCIA REGINA ARENDT - CNPJ: 01.226.774/0001-06. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM, FOTOCOPIA (XEROÇÃO) E DIGITALIZAÇÃO, DE DOCUMENTOS E PROJETOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA, DESIGN E MAPAS, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA DE PORTO VITÓRIA, COM CONTRATO DE UM ANO PARA ATENDIMENTO SOB DEMANDA. PRAZO DE EXECUÇÃO: 24 (vinte e quatro) ou 48 (quarenta e oito) horas. VALOR GLOBAL: R\$ 2.907,50 (dois mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos). RESPALDO LEGAL: artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Porto Vitória PR, 09 de julho de 2024.
Marisa de Fatima Ilkiu de Souza - Prefeita Municipal.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRUZ MACHADO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/2024
PROCESSO Nº 52/2024

OBJETO: Constituir objeto desta licitação a contratação de Agente de Integração de Estágio, especializada em administrar e operacionalizar o programa de concessão de vagas de estágio não obrigatório a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos do ensino médio, de educação profissional e de ensino superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, cujas áreas de conhecimentos estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Cruz Machado-PR, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 13.296,00 (Treze mil duzentos e noventa e seis reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Recebimento das propostas: das 11:00 do dia 10/07/2024 às 13:00 horas do dia 25/07/2024.
Abertura e julgamento das propostas: das 13:01 às 13:29 horas do dia 25/07/2024.
Início da sessão de disputa de preços: às 13:30 horas do dia 25/07/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do site eletrônico www.bllcompras.com "Acesso Identificado no link - licitações".

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

Cruz Machado, 09 de julho 2024

Antônio Luis Szaykowski
Prefeito



Município de Porto Vitória
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - Fone: (42) 3573-1212
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 34/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024
PREGÃO Nº 25/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA.
CONTRATADO: PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES - DEFESA SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA/CNPJ sob nº 85.241.693/0001-67, com o valor total de R\$ 15.982,98 (quinze mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos). OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EXTINTORES, RECARGAS E REFINES DE EXTINTORES E PLACAS DE SINALIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Porto Vitória PR, 09 de julho de 2024.
Marisa de Fatima Ilkiu de Souza - Prefeita Municipal.



Município de Porto Vitória
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - Fone: (42) 3573-1212
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

EXTRATO DE ADITIVO DE EQUALIZAÇÃO FINANCEIRA DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 15/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
CONTRATADA: CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ: 78695996/000194.
OBJETO: ALTERAÇÃO DO VALOR DO ITEM ÓLEO DIESEL S10 DE R\$ 4,95 (QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), PARA R\$ 5,05 (CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS), COM REAJUSTE DE 1,77% FICAM RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLAUSULA. Porto Vitória PR, 09 de julho de 2024. - Marisa de Fatima Ilkiu de Souza - Prefeita Municipal.



Município de Porto Vitória
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - Fone: (42) 3573-1212
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 36/2024
PREGÃO Nº 24/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA.
CONTRATADO: IP CURSOS PROFISSIONALIZANTES EIRELI/CNPJ sob nº 10.917.639/0001-90, com o valor total de R\$ 2.399,97 (dois mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, PARA MINISTRAR CURSO PREPARATORIO PARA GESTANTES. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Porto Vitória PR, 09 de julho de 2024.
Marisa de Fatima Ilkiu de Souza - Prefeita Municipal.



Município de Porto Vitória
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - Fone: (42) 3573-1212
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 32/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024
PREGÃO Nº 26/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA.
CONTRATADO: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA/CNPJ nº. 23.496.174/0001-92, com valor total de R\$ 10.811,02 (dez mil oitocentos e onze reais e dois centavos). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Porto Vitória PR, 09 de julho de 2024.
Marisa de Fatima Ilkiu de Souza - Prefeita Municipal.



Município de Porto Vitória
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - Fone: (42) 3573-1212
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 30/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024
PREGÃO Nº 26/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA.
CONTRATADO: ECOPLANET PRINT LTDA/CNPJ nº 37.867.192/0001-48, com o valor total de R\$ R\$ 18.288,90 (dezoito mil duzentos e oitenta e oito reais e noventa centavos). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Porto Vitória PR, 09 de julho de 2024.
Marisa de Fatima Ilkiu de Souza - Prefeita Municipal.



Município de Porto Vitória
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - Fone: (42) 3573-1212
CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000
www.portovitoria.pr.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 37/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2023
PREGÃO Nº 61/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA.
CONTRATADO: SIPROLIMP - SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA/CNPJ sob nº 05.340.608/0001-89, com o valor total de R\$ 3.391,52 (três mil trezentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA. PRAZO DE VIGÊNCIA: até 01/08/2024. FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Porto Vitória PR, 09 de julho de 2024.
Marisa de Fatima Ilkiu de Souza - Prefeita Municipal.

Previsão do Tempo

Amanhã	Sexta	Sábado
11 Jul.	12 Jul.	13 Jul.
90%	80%	90%
21 mm	2,9 mm	13 mm
13° / 4°	15° / 10°	14° / 9°
Domingo	Segunda	Terça
14 Jul.	15 Jul.	16 Jul.
90%	80%	60%
20 mm	0,8 mm	0,2 mm
16° / 11°	19° / 12°	21° / 11°

O IGUASSÚ
Multimeios

Diretor Administrativo
Claudio José Gugelmin

Jornal Diário de propriedade
e impresso em gráfica própria por

O Iguassu GGE LTDA.
CNPJ 07.009.680/0001-53
Rua Cel. Belarmino, 74
Centro - Porto União/SC

Comercial
Porto União/União da Vitória
portoalguassu@gmail.com

(42) 3524.2363

Redação
Pelo e-mail
redacao@iguassu.com.br
jiguassu@gmail.com

Editor Chefe e
Jornalista Responsável
Claudio Jose Gugelmin
Jornalista nº 0009453/PR

Colaboradores
Jaime Follis
Mateus Hoffmann Passero
Carlos Air

Cobertura jornalística realizada pelo departamento
de notícias do Jornal O Iguassu e assessorias.

As matérias publicadas neste jornal
são de responsabilidade dos autores
e não representam necessariamente
a opinião deste periódico.

Circulação

Porto União, União da Vitória, São Mateus do Sul, Canoinhas, Irineópolis, Paula Freitas, Bituruna, Paulo Frontin,
Palmas, Porto Vitória, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Matos Costa e Calmon.